

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

PORTARIA FEBE nº 11/2020

Dispõe sobre o registro de frequência de empregados na UNIFEBE e no Colégio UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e do Colégio Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Estatuto da FEBE;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 58, no § 2º do artigo 74 e no § 2º do artigo 320, todos da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O registro de frequência dos empregados no âmbito do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE e do Colégio Universitário de Brusque será realizado, de acordo com o horário de trabalho de cada empregado, nas leitoras do sistema de controle de frequência, até cinco minutos antes ou depois do horário oficial, com exceção do disposto no artigo 4º.

§ 1º O empregado do quadro técnico-administrativo deverá, obrigatoriamente, realizar o registro de frequência, no início, no intervalo intrajornada e no término do expediente de trabalho.

§ 2º O empregado do quadro docente deverá, obrigatoriamente, registrar a frequência no início e no término do expediente de trabalho.

§ 3º Estão dispensados do registro de frequência os empregados designados em cargos de confiança e, ainda, os empregados que atuarem em atividades externas compatíveis com suas funções mediante ajuste celebrado com a Instituição.

§ 4º Considerar-se-á cumprido o registro de frequência do empregado quando forem demonstrados no relatório de registro de frequência todos os quesitos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º As inconsistências no registro de frequência por parte do empregado deverão ser justificadas por meio do formulário de justificativa de ponto (Anexo I – Professor UNIFEBE; Anexo II – Professor Colégio; Anexo III - Técnico-Administrativo e Estagiário UNIFEBE; Anexo IV - Técnico-Administrativo e Estagiário Colégio) com a juntada de documentação comprobatória, ambos entregues preferencialmente em meio digital, na forma e prazo previsto no §3º deste artigo, admitido o abono pelo superior imediato somente nas seguintes hipóteses:

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

- I- por atestado médico ou odontológico;
- II- por licença paternidade;
- III- por motivo de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais, de filhos ou de irmãos;
- IV- por motivo de gala, em consequência de seu casamento;
- V- por estar a serviço da UNIFEFE ou do Colégio UNIFEFE fora do local de trabalho;
- VI- por alteração ocasional de horário de trabalho, previamente autorizada pela chefia imediata;
- VII- por esquecimento de efetuar o registro; para funcionários técnico-administrativos o limite é de até três vezes por mês; para professores, o limite é de até uma vez por disciplina por mês; sendo que acima desse limite serão aplicadas as sanções regimentais e legais cabíveis.

§ 1º O atestado previsto no inciso I deste artigo, deverá ser entregue, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência do fato, preferencialmente em meio digital.

§ 2º As inconsistências no registro de frequência ocasionadas por motivos excepcionais, devidamente justificadas e acompanhadas de parecer do superior imediato, poderão ser abonadas, mediante deliberação da Pró-Reitoria de Administração, com relação aos empregados do quadro técnico-administrativo e quadro docente da UNIFEFE e mediante deliberação do Diretor do Colégio, com relação aos empregados do quadro técnico-administrativo e quadro docente do Colégio UNIFEFE.

§ 3º O empregado terá até o dia 21 (vinte e um) de cada mês para enviar o formulário de justificativa de ponto ao e-mail de seu supervisor imediato, que na mesma data, o encaminhará juntamente com seu parecer ao e-mail do setor competente, para deliberação nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um dia em caso de feriado, salvo nos meses de dezembro e janeiro, em que os prazos serão estipulados e divulgados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 5º Não havendo a entrega de justificativa ou, a justificativa não tendo sido abonada de acordo com as hipóteses previstas no artigo 2º, será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos o desconto das horas não registradas na leitora do sistema de controle de frequência ou no livro ponto.

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

§ 6º Nos casos em que a justificativa não for entregue no prazo devido, o funcionário técnico-administrativo ou docente poderá pedir reembolso ou concessão do banco de horas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do ocorrido.

Art. 3º No âmbito da UNIFEBE, nos casos de disciplinas parcialmente a distância, limitado a 20% (vinte por cento), o docente deverá preencher o formulário de justificativa de ponto e, sua participação, por meio do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA, no dia de aula, será conferida pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Nos termos do art. 6º da Resolução CONSUNI nº 29/17, de 21/06/2017, os cursos de graduação que iniciaram novas turmas a partir de 2017 não mais podem ofertar disciplinas parcialmente a distância.

§ 2º O preenchimento de formulário de justificativa de ponto não dispensa o professor de autorização prévia para participação no AVEA, mediante assinatura de contrato e inclusão da informação no Plano de Ensino da disciplina a ser lecionada.

§ 3º As disciplinas ofertadas integralmente a distância, nos termos da Resolução CONSUNI nº 29/17, de 21/06/2017, dispensará, neste caso, o docente do registro do ponto.

Art. 4º Os docentes da UNIFEBE e do Colégio Universitário somente poderão alterar a data de suas aulas mediante autorização prévia da Coordenação do Curso ou da Direção do Colégio, respectivamente, por até duas vezes, observado o cumprimento obrigatório da carga horária da disciplina ministrada, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

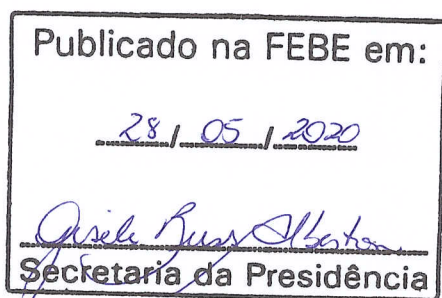
Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, conforme o caso, pela Pró-Reitoria de Administração ou pela Direção do Colégio Universitário.

Art. 6º Esta Portaria se aplica, no que couber, aos estagiários contratados na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Fica revogada a Portaria FEBE nº 04/2020, de 10/03/2020.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de maio de 2020.




Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

